CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1024, DE 2020

Altera a Lei nº 14.034, de 5 de agosto de 2020, para prorrogar o prazo de vigência de medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia dacovid-19.

EMENDA N.º____

Dê-se ao art.1º, da Medida Provisória nº 1024, de 2020, a seguinte redação:

"§ 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de outubro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, ou por obter crédito de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Desde que os casos de Covid-19 começaram, no final de 2019, viajar se tornou mais difícil. Além dos cuidados básicos necessários, como distanciamento social, uso de máscaras e higienização constante das mãos, alguns países fecharam as suas fronteiras para visitantes.

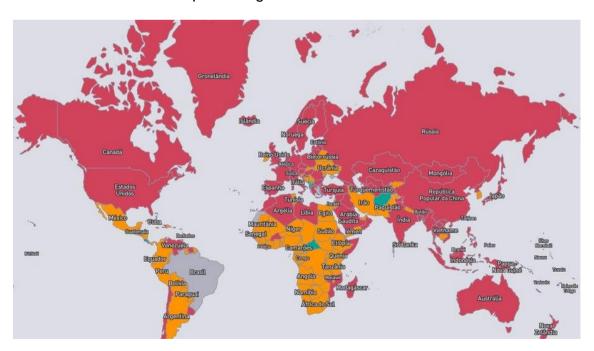
Em 2021, mesmo com a chegada da vacina em alguns países, como Estados Unidos, Canadá, China e Reino Unido, a situação não está muito diferente.

No final de janeiro foi descoberta a nova cepa do coronavírus no Brasil, o que levou muitos países a aumentarem as restrições. É importante ressaltar que todas as informações sobre o fechamento para a entrada de estrangeiros em diversos países podem ser alteradas de acordo com as complicações ou possíveis novas ondas da doença.

No momento são 10 países com restrições consideradas leves para receber viajantes brasileiros e, em alguns casos, não será necessário ficar em quarentena.

Ao todo, 106 países estão com restrições moderadas: é possível viajar, desde que esteja dentro dos requisitos exigidos para entrada, como um teste para Covid-19, ou mesmo uma quarentena obrigatória de até 14 dias na chegada e na partida.

Além deles, outros 109 países estão com restrições fortes, ou seja, as viagens podem estar suspensas, o país fechado para visitantes ou a entrada sendo permitida apenas para cidadãos e seus familiares diretos, ou se o interessado atender a requisitos rígidos.



Vermelho: Restrições fortes. Laranja: Restrições Moderadas. Verde: Restrições leves.

1

Outrossim, muito embora regulamente uma situação emergencial, de pandemia, impõe ao consumidor a obrigação de arcar com "eventuais penalidades contratuais", caso necessite cancelar seu voo, sem ater-se à situação excepcional que estamos vivendo.

Vale lembrar que, desde a decretação da pandemia, o consumidor está receoso de viajar, buscando preservar a sua saúde, devido à possibilidade da rápida transmissão do coronavírus nos aeroportos, dentro das aeronaves ou no destino contratado.

O nosso país é continental e, diante de sua extensa área, estudos comprovam diferentes curvas da Covid-19 nos estados brasileiros.

Diante dessa instabilidade que assola de forma rápida e distinta o Brasil, não se pode admitir que o consumidor que opta pelo cancelamento de sua viagem, contratada para um destino com elevada taxa de contaminação, esteja sujeito a "eventuais penalidades contratuais", quando, na verdade, o pedido não decorre propriamente de sua vontade, mas, sim, do receio de se deslocar e contrair a enfermidade.

Tal situação demonstra o desequilíbrio que a lei realiza entre deveres dos passageiros e dos transportadores: para aqueles, nada é relativizado; para estes, todos o são.

Portanto, não é possível punir o consumidor por algo que não lhe pode ser imputado, com as mesmas penas que ele sofreria na hipótese de desistência pura, simples e imotivada, em situação de normalidade.

Pelas razões acima expostas, reforçamos a necessidade de adequação à medida provisória imposta.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Geninho Zuliani
Deputado Federal DEM/SP